



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 295 DE 06 DE AGOSTO DE 1993.

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal
de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anualmente a entidades e a pessoas auxílios e subvenções nos termos desta Lei.
- Art. 2º - Somente será concedido auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas que fizerem prova:
- I - de existência legal;
 - II - de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
 - III - de que os cargos de direção são gratuitos;
 - IV - de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
 - V - de balanço e relatório do último exercício.
- Art. 3º - As entidades beneficiadas por esta Lei apresentarão as exigências do art. 116 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), para reabilitarem as verbas pleiteadas e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder Executivo.
- Art. 4º - O prazo para as entidades prestarem contas será sempre de 90 dias do recebimento do recurso, salvo no encerramento do exercício que será até 31 de janeiro do exercício seguinte.

J. M. S.



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Art. 5º - Fica vedada a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios para despesa de capital a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
- Art. 6º - Os auxílios a pessoas somente serão concedidos àquelas consideradas carentes e cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social.
- § 1º - Considera-se carente para efeito desta Lei aquelas pessoas cuja renda familiar seja inferior a um (1) salário mínimo.
- § 2º - O Secretário Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social manterá atualizados os dados sócio-econômicos da família, revisando-os pelo menos uma vez ao ano.
- Art. 7º - Os auxílios destinados às pessoas serão para atender a aquisição de óculos, medicamentos, caixões fúnebres, passagens para deslocamentos a outros municípios para consulta médica ou mudança de domicílio, pagamento de consultas médicas e certidões de nascimento.
- Parágrafo Único - O Poder Executivo, na medida do possível, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço.
- Art. 8º - A ordem para atenderem às pessoas carentes será sempre fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social, por "ATENDA-SE" dirigido ao profissional ou fornecedor do serviço.
- Art. 9º - Caberá sempre à Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material para a liquidação da despesa.
- Art. 10 - Para atender a presente Lei o Poder Executivo fará constar no orçamento anual verbas de auxílios e subvenções a entidades e pessoas nas seguintes proporções:

J. M. S.



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- I - a entidades culturais 1,5%
- II - a entidades educacionais 1,5%
- III - a entidades desportivo-amadores 1,0%

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

- IV - a entidades assistenciais 1,3%
- V - a pessoas carentes 1,0%

Art. 11 - O Poder Executivo encaminhará anualmente no primeiro trimestre, ao Legislativo, projeto de Lei relacionando as entidades beneficiadas na forma desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 06 de agosto de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mario Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal